

Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada**Portaria n.º 24 117**

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41 399, de 26 de Novembro de 1957:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar os seguintes quadros para a reserva legionária (reserva L):

| | |
|--------------------------------|---|
| Oficiais subalternos | 4 |
| Sargentos | 3 |
| Praças | 5 |

Ministério da Marinha, 11 de Junho de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Direcção-Geral do Ensino Primário****2.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 24 118**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento do Prémio Escolar D. Maria Beatriz Pacheco Malheiro Martins, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 11 de Junho de 1969. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Justino Mendes de Almeida*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

**Regulamento do Prémio Escolar
D. Maria Beatriz Pacheco Malheiro Martins**

Artigo 1.º — 1. É criado, por iniciativa do Sr. Armando da Purificação Caldeira Martins, em memória de sua esposa, o Prémio Escolar D. Maria Beatriz Pacheco Malheiro Martins, como estímulo aos alunos das escolas do ensino primário oficial do núcleo de Cruzeiro, freguesia de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão, ao qual pertence o lugar da Portela.

2. Se o lugar da Portela vier a fazer parte de outro núcleo escolar, o Prémio em causa passará a ser atribuído aos alunos das escolas desse núcleo.

Art. 2.º O fundo de manutenção do referido Prémio é constituído pela importância de 15 000\$, oferecida para esse fim, convertida em certificado de renda perpétua da Junta do Crédito Público, assentado à Direcção Escolar de Braga.

Art. 3.º — 1. O rendimento do referido fundo será anualmente distribuído em partes iguais por dois alunos (um de cada sexo) das escolas referidas no artigo 1.º que tenham concluído com aprovação o exame do ciclo elementar (4.ª classe) do ensino primário e mais se tenham distinguido na prestação das provas desse exame.

2. Se se verificar igualdade de mérito entre vários alunos na prestação das provas, far-se-á a escolha em atenção ao currículo escolar anterior.

Art. 4.º — 1. Os nomes dos alunos a premiar serão comunicados pelos respectivos professores, após a realização dos exames da 4.ª classe, ao delegado escolar, que, por sua vez, os transmitirá à Direcção do Distrito Escolar.

2. No caso de surgirem dificuldades na escolha dos candidatos, será o assunto resolvido pelo director escolar.

Art. 5.º A distribuição dos prémios far-se-á anualmente no mês de Outubro, logo após o início do ano lectivo, e de preferência num domingo, em sessão solene a realizar num dos edifícios escolares da localidade, presidida pelo director do Distrito Escolar de Braga ou por um seu representante. Devem estar presentes os professores e alunos e pôr-se-á em relevo o significado do Prémio.

Art. 6.º Os alunos que não comparecerem no dia designado para a distribuição dos prémios, nem os reclamarem no decorrer desse ano escolar, perderão o direito aos mesmos em benefício das caixas escolares.

Art. 7.º Deverá ficar arquivado, pelo período de cinco anos, na Direcção Escolar, em relação à atribuição dos prémios de cada ano, um breve relatório das circunstâncias de que a mesma se tiver revestido.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 11 de Junho de 1969. — O Director-Geral, *José Gomes Branco*.

**10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional**Instituto Industrial de Coimbra**

Artigo 844.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 650 000\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Professores ordinários e auxiliares provisórios, preparadores e mestres provisórios + 650 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 48 811, de 30 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 26 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Maio de 1969. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.